

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1050 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	15
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	22



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 651/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010352874202021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Vicente Oliveira de Araújo Júnior Matrícula nº 68907	Francisco das Chagas dos Santos – Matrícula nº 119065	038/2020	Fornecimento de créditos de vale-transporte, para atender aos servidores da Contratante que fizerem opção pelo benefício conforme regulamento desta Instituição. Processo Administrativo nº 19.30.1530.0000382/2020-51.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 652/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PJ Nº 049/2017 e com o disposto pela Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os documentos carreados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Autos nº 19.30.1540.0000498/2020-67;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Uilton da Silva Borges	CPF:	815.815.051-91
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretor-Geral	Matrícula:	75207
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas - TO	Conta Bancária:	83987-6

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	4.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	1.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	4.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$10.000,00

1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o servidor Jalson Pereira de Sousa, Técnico Ministerial, matrícula nº 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 653/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Requerimento, de 12 de agosto de 2020, protocolado sob protocolo nº 07010352778202083;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 10 de agosto de 2020, na Portaria 237/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que admitiu ÉRICA WILLIANA DOS SANTOS GOMES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, para constar a Promotoria de Justiça de Cristalândia a Unidade Administrativa em que será prestado o serviço.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000054/2020-59

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens, entre outros.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 304/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos nos incisos I a VI e parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0027070), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0027176), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens, entre outros, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: MASTER PLACAS EIRELI – Grupo 01 e JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI – Grupo 10, em conformidade com a Ata Complementar de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0025722) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000340/2020-74

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de licenças de softwares.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 305/2020 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0027246),

oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0027439), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de licenças de softwares, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico nº 021/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, em conformidade com a Ata de realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1514.0000383/2020-70

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de higienização destinados à prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) durante a pandemia.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 306/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0027267), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0027409), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de higienização destinados à prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) durante a pandemia, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 022/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: GESY SARAIVA DE GOIÁS – Grupo 01 e item 05; DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI – Item 04, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0027162) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000283/2020-84, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EXTIMPALMAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.511/0001-16, neste ato, representada pelo Sr. Roney Lima da Silva, portador da Cédula de identidade RG 234756214 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.969.761-49, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000283/2020-84, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Extintor de água pressurizada tipo portátil Capacidade Extintora 2-A, Fabricado conforme a ABNT NBR 15808:2017, Pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, Carga 10L.	IMC	UN	20	129,00	2.580,00
1	2	Extintor de Pó Químico Seco (PQS) tipo portátil, Capacidade Extintora 20B:C, Fabricado conforme a ABNT NBR 15808:2017, Pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, Carga 6Kg.	IMC	UN	20	129,00	2.580,00
1	3	Extintor de Gás Carbônico (CO2) tipo portátil, Capacidade Extintora 5B:C, Fabricado conforme a ABNT NBR 15808:2017, Pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, Carga 6Kg.	IMC	UN	10	399,00	3.990,00
2	4	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) 10L		UN	170	23,00	3.910,00
2	5	Recarga de extintor de pó químico seco (PQS) 06 Kg		UN	140	24,00	3.360,00
2	6	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2)-06KG		UN	110	116,00	12.760,00
2	7	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) 10L com teste hidrostático		UN	50	29,50	1.475,00
2	8	Recarga de extintor de pó químico seco (PQS) 06 Kg com teste hidrostático		UN	50	34,00	1.700,00
2	9	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2)-06KG com teste hidrostático		UN	30	89,00	2.670,00
VALOR TOTAL GERAL							35.025,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação,



de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

EXTIMPALMAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA Roney Lima da Silva FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000283/2020-84, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.752/0001-45, neste ato, representada pela Sra. Adeilda da Conceição Pereira, portadora da Cédula de identidade RG 450.050 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 959.460.981-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da



Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000283/2020-84, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	10	Suporte de parede para extintor modelo universal "L" com dois furos em aço galvanizado para extintor AP 10L ou PQS 6Kg	Metal Caste	UN	50	5,00	250,00
3	11	Suporte de piso para extintor modelo tripé em aço tubular com pés emborrachados para extintor AP 10L ou PQS 6Kg	Metal Caste	UN	50	31,00	1.550,00
VALOR TOTAL GERAL							1.800,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso

a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;



h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a



aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Palmas – TO, 13 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Adeilda da Conceição Pereira
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000283/2020-84, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019,

doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa Z STORE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.594.627/0001-00, neste ato, representada pelo Sr. Henrique Nuhrich, portador da Cédula de identidade RG 4.471.178 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.461.279-93, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000283/2020-84, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	12	Placa fotoluminescente para identificação de extintor de água pressurizada com fundo na cor vermelha e pictograma com dizeres EXTINTOR ÁGUA em material fotoluminescente em conformidade com requisitos exigidos pelo Corpo de Bombeiros e NBR 13434-2. Pronta para instalação com fita dupla face.	Art Placas / Fotoluminescente	UN	100	R\$ 5,01	R\$ 501,00
4	13	Placa fotoluminescente para identificação de extintor FQS com fundo na cor vermelha e pictograma com dizeres EXTINTOR PÓ QUÍMICO em material fotoluminescente em conformidade com requisitos exigidos pelo Corpo de Bombeiros e NBR 13434-2. Pronta para instalação com fita dupla face.	Art Placas / Fotoluminescente	UN	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4	14	Placa fotoluminescente para identificação de extintor de CO2 com fundo na cor vermelha, pictograma com dizeres EXTINTOR CO2 em material fotoluminescente em conformidade com requisitos exigidos pelo Corpo de Bombeiros e NBR 13434-2. Pronta para instalação com fita dupla face.	Art Placas / Fotoluminescente	UN	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4	15	Placa fotoluminescente para identificação de saída com fundo na cor verde e dizeres SAÍDA em material fotoluminescente em conformidade com requisitos exigidos pelo Corpo de Bombeiros e NBR 13434-2. Pronta para instalação com fita dupla face.	Art Placas / Fotoluminescente	UN	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4	16	Placa de sinalização alerta A5 com pictograma e os dizeres RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. Pronta para instalação com fita dupla face.	Art Placas / Fotoluminescente	UN	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL GERAL							2.501,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado



ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado

pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Palmas – TO, 06 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

Z STORE COMERCIO LTDA
Henrique Nuhrich
FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000283/2020-84, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.473.928/0001-68, neste ato, representada pelo Sr. Cristiano Leitão da Cunha Duvivier, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00170202721 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.497.817-61, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000283/2020-84, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	17	Luminária de emergência com 30 Led's SMD, Bateria de lítio recarregável e autonomia de até 3 horas. Bivolt automática.	Segurimax / 23957	UN	100	R\$ 10,46	1.046,00
VALOR TOTAL GERAL							1.046,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente



comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a



Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica,

utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Palmas – TO, 13 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E
REPRESENTAÇÕES EIRELI
Cristiano Leitão da Cunha Duvivier
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 148/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010351193202046, de 04 de agosto de 2020, da lavra da Procuradora-Geral de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino 2019/2020 do(a) servidor(a) Camila Curcino Azevedo, marcado anteriormente de 04/08/2020 à 12/08/2020, assegurando o direito de usufruto desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de agosto de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 150/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, tendo em vista o acúmulo de processos, uma vez que a referida Promotoria de Justiça encontra-se desprovida de Promotor de Justiça titular, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010352754202024, de 12 de agosto de 2020, da lavra do(a)



Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Belmira Oliveira da Silva, a partir de 12/08/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/08/2020 a 22/08/2020, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de agosto de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 062/2019

ADITIVO Nº: 1º Termo Aditivo

Processo nº: 19.30.1516.0000354/2019-50

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: CLARO S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato 062/2019, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 24/08/2020 a 23/08/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.

ASSINATURA: 14/08/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 078/2020

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, § 3º, da Lei Complementar nº 51/2008, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 236ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2020, acerca do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Eleitoral para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, os seguintes Promotores de Justiça:

I – Membros titulares:

Edson Azambuja
Kátia Chaves Gallieta
Sidney Fiori Júnior

II – Membros suplentes:

Weruska Resende Fuso
Márcia Mirele Stefanello Valente
Carlos Gagossian Júnior

Art. 3º Compete à referida Comissão conduzir e baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha de Almeida Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2020

Dispõe sobre o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, à vista do disposto no artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e

CONSIDERANDO que o mandato atual da Procuradora-Geral de Justiça, biênio 2019/2020, encerrará em 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a alteração advinda pela Lei Complementar nº 118, de 14 de março de 2019, que trouxe nova redação ao art. 10, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e o art. 200 do Regimento Interno do CSMP disciplinam que a Comissão Eleitoral, escolhida 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, a edição das normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice, competem a este Órgão Superior;

CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 127ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018, para melhorar o sistema do processo eleitoral de formação da lista tríplice, no ano de 2020, para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, conforme sugerido pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 236ª Sessão Extraordinária, do Conselho Superior deste Ministério Público, ocorrida em 13 de agosto de 2020,

RESOLVE:



REGULAMENTAR o processo para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2021/2022, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. São inelegíveis os membros do Ministério Público:

I - afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice;

II - que deixarem de apresentar declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição;

III - que estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo;

IV - que estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição;

V - que estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 15 (quinze) a 18 (dezoito) de setembro de 2020, até as 18 horas.

Art. 3º No dia 21 (vinte e um) de setembro de 2020, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º Eventuais impugnações aos nomes inscritos deverão ser protocoladas no período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, até as 18 horas, via EDOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá no período de 28 (vinte e oito) de setembro a 02 (dois) de outubro de 2020 acerca das impugnações, publicando no dia 06 (seis) de outubro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações observando a ordem cronológica de protocolo.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º No dia 21 (vinte e um) de setembro de 2020, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Art. 7º No período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, até as 18 horas, poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações, publicando no dia 06 (seis) de outubro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, os nomes dos eleitores aptos a votar.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 9º. No dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2020, às 9 horas, reunida, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica online, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro.

Parágrafo único. O horário de votação será das 9 horas às 17 horas.

CAPÍTULO V DO VOTO

Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial.

Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema Athenas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação.

Art. 13. O eleitor poderá marcar até três opções desejadas.

Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo.

Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo.

Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação.

Art. 16. O Sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.



**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO**

Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, proclamando os nomes dos três candidatos mais votados.

§ 1º Em caso de empate será incluído na lista o candidato mais antigo na carreira, ou, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 2º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins.

Art. 18. No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais.

Art. 21. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2398/2020**

Processo: 2020.0004894

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; CONSIDERANDO que, em data de 10 de agosto de 2020, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2020.0004894, decorrente de representação formulada por partido político, cujo procedimento fora aleatoriamente distribuído à 9ª Promotoria de Justiça da Capital,

tendo por escopo apurar o seguinte:

1 – Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da Contratação de empresas de publicidade e alteração do valor dos contratos por meio de publicação de errata no Diário Oficial do Município de Palmas: Contrato nº 007/2020 - Public Propaganda & Marketing Ltda; Contrato nº 008/2020 – Casa Brasil Comunicação Estratégica; Contrato nº 009/2020 – Digital Comunicação Ltda, firmados pelo valor individual de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais) em 22 de julho de 2020 e alterados para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em 03 de agosto de 2020, especialmente frente à grave crise econômica, em razão da pandemia provocada pela COVID-19 enfrentada pelo Estado do Tocantins e Município de Palmas, TO.

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.536, datado de 22 de julho de 2020, os extratos dos contratos nº 007/2020, nº 008/2020 e nº 009/2020, resultados da Concorrência nº 003/2019, firmados entre a Secretaria Municipal de Comunicação e as empresas Public Propaganda & Marketing LTDA, Casa Brasil Comunicação Estratégica e Digital Comunicação Ltda, cada um no valor de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), com vigência de um ano e tendo como objeto a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias.

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.545, datado de 03 de agosto de 2020, errata na qual a Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Comunicação torna pública alteração do valor dos contratos anteriormente mencionados para que onde se lê: R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), leia-se: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato, não seja superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas 3 (três) agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

CONSIDERANDO que o valor de cada contrato celebrado pelo Município de Palmas com as empresas Public Propaganda & Marketing LTDA, Casa Brasil Comunicação Estratégica e Digital Comunicação Ltda, pelo período de um, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) CADA CONTRATO, valor considerado, em princípio, exorbitante, diante da notória situação de penúria fiscal financeira que se encontra no Brasil, no Estado do Tocantins e no Município de Palmas, em razão da grave pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas-TO a exemplo de vários outros municípios brasileiros também vem atravessando e enfrentando grave crise financeira, afetando diretamente os serviços essenciais da população, tais como saúde, educação e segurança pública, dentre outros, cujos fatos são públicos e notórios, especialmente nesse momento de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante da insuficiência de recursos financeiros destinados à saúde, em decorrência da grave situação em que se encontra o Município de Palmas, especialmente diante da insuficiência e, em alguns casos, indisponibilidade de medicamentos, equipamentos, e profissionais habilitados, na medida em que se



prioriza o custeio de vultosas peças publicitárias em detrimento de serviços essenciais, em flagrante preterição a implementação de políticas públicas fundamentais, como os direitos fundamentais à saúde e educação, insculpidos nos artigos 196 e seguintes, 205 e seguintes e 144 e seguintes, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a constatação de entes públicos com dificuldades financeiras, em decorrência da possível deficiência de recursos públicos, impõe ao administrador o dever de otimizar a sua alocação na satisfação das necessidades mais prementes da população, como saúde e educação, em decorrência do princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nesse particular, são valiosas as palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF, Celso de Mello, quando do julgamento do Recurso Extraordinário - ARE 639337 AgR, onde se “pontuou caber ao Estado Administrador, diante da escassez de recursos, valer-se das famosas escolhas trágicas, optando por eleger aquela demanda mais relevante, diante do caso concreto vivenciado”, motivo pelo qual não se tem dúvidas de que a saúde, educação e segurança pública se revelam mais importantes para a população do que despesas com publicidade;

CONSIDERANDO que se os principais problemas que tanto afligem a população palmense, tais como a ausência de investimentos adequados na área da saúde pública, educação, segurança e assistência social, estivessem solucionados, assegurando o mínimo existencial, poderia, até se justificar a destinação de recursos para o custeio de despesas com publicidade;

CONSIDERANDO que por força do que dispõe a Constituição Federal, as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos que compõem a noção de mínimo existencial, como o direito social à saúde, e educação, são de caráter obrigatório, sendo vedado ao Estado se furtar de sua obrigação, mesmo diante da alegação da “reserva do possível”, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário ARE 639.337 AgR/SP;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF - firmou o entendimento de que não é lícita a oponibilidade da discricionariedade estatal no que tange à efetivação dos direitos sociais (como é o caso da saúde, segurança pública e educação), econômicos e culturais, conforme estabelecido pela Arguição de Preceito Fundamental-ADPF nº 45, tornando-se defeso preterir esses serviços essenciais por despesas com publicidade, o que pode caracterizar violação ao art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a discricionariedade político-administrativa dos gestores públicos não é absoluta, e por isso representa fator de limitação aos entes públicos, cujas opções, tratando-se de atendimento médico, farmacêutico e educacional, não podem ser preteridas com despesas vultosas em publicidade e muito menos exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desses direitos básicos de índole social;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar/analisar se há proporcionalidade ou razoabilidade em se realizar despesas vultosas com publicidade no aporte financeiro de 3 CONTRATOS NO VALOR DE R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) CADA se o Município de Palmas-TO não vem conseguindo, em tese, satisfazer muitas das necessidades básicas da população, pois ainda que as despesas estejam previstas em lei, não se encaixam nos basilares princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a eventual promoção dos mencionados gastos exorbitantes, nesse contexto, pode caracterizar ato ilegal, lesivo ao patrimônio público, vulnerando as políticas sociais, postergando,

ainda mais, a execução de políticas públicas de saúde, em tempos de grave pandemia que assola o País;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através de decisão liminar do Ministro Gilmar Mendes, nos autos nº 5513/2016 de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, suspendeu parte da Medida Provisória 722/2016, que previa a concessão de créditos extraordinários, os quais seriam destinados à Comunicação Institucional, na ordem de R\$ 85 milhões, em favor da Presidência da República;

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da mencionada decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal foi o de que esses fatos – destinação de verbas para comunicação institucional – não configuram despesas imprevisíveis e urgentes, eis que se tratam de despesas ordinárias e que não se pode dizer que os gastos com publicidade, por mais importantes que possam parecer ao Governo no quadro atual, sejam equiparáveis às despesas decorrentes de comoção interna ou calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no bojo da Ação Popular nº 502377928.2016.8.13.0024, determinou ao Estado de Minas Gerais que se abstenham imediatamente de veicular as propagandas institucionais que não tenham caráter efetivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela, obviamente, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, quer seja em meio televisivo e radiofônico, quer seja em meio eletrônico, quer seja através de impressos ou da internet, em que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 2020.0004984 EM INQUÉRITO CIVIL, que terá o seguinte

OBJETO: analisar a legalidade, legitimidade e economicidade da contratação de empresas de publicidade e alteração do valor dos respectivos contratos, a saber: 1) Contrato nº 007/2020 - Public Propaganda & Marketing Ltda; Contrato nº 008/2020; 2) Casa Brasil Comunicação Estratégica; 3) Contrato nº 009/2020 – Digital Comunicação Ltda, firmados pelo valor individual de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais), em 22 de julho de 2020 e alterados para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em data de 03 de agosto de 2020, especialmente diante da grave crise econômico/fiscal causada pela pandemia da COVID-19 em todo do território nacional, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Diários Oficiais do Município de Palmas edições nº 2.536 de 22 de julho de 2020 e nº 2.545 de 03 de agosto de 2020 (doc. anexo)

2. Investigados: eventuais servidores públicos do Município de Palmas e eventualmente as empresas Public Propaganda e Marketing Ltda, Casa Brasil Comunicação Estratégica e Digital Comunicação Ltda;

3. Diligências:



O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

3.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, por intermédio do sistema E-ext;

3.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4. expeça-se ofício à eminente Secretária Municipal de Comunicação do Município de Palmas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste as seguintes informações e remeta os seguintes documentos:
a) cópia integral em meio digital (CD/DVD) do processo administrativo nº 2019030096, instaurado com o objetivo de contratar serviços de publicidade e propaganda, com a realização de procedimento licitatório, Concorrência nº 003/2019, resultando na celebração de contrato com as empresas Public Propaganda e Marketing LTDA, Casa Brasil Comunicação Estratégica e Digital Comunicação Ltda, pelo Município de Palmas;

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

THAIS MASSILON BEZERRA
Promotora de Justiça

PALMAS, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920253 - DESPACHO - DESENTRANHAMENTO - PORTARIA INAUGURAL - ERRO MATERIAL

Processo: 2020.0004894

Considerando que houve erro material na portaria inaugural do presente inquérito civil público no que se refere à declinação dos valores dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços, celebrados em data de 22 de julho de 2020, entre o Município de Palmas, TO e as empresas Public Propaganda & Marketing Ltda; Casa Brasil Comunicação Estratégica; Digital Comunicação Ltda, tendo em vista que o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) se refere aos 03 (três) contratos de forma global e não a cada um deles como foi consignado na referida peça jurídica, determino o desentranhamento da Portaria Inaugural constante do evento 05 dos presentes autos, para ser substituída por nova portaria devidamente corrigida apenas e tão somente no que se refere ao valor global dos

03 (três) contratos, mantendo-a inalterada em todos os seus demais termos.

Cumpra-se,
Palmas, TO, data e hora devidamente certificadas pelo Sistema.

PALMAS, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a pessoa física Eveline Leão Ávila, acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0006925, instaurado para apurar a notícia de omissões supostamente praticadas por servidores do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Abrigo Raio de Sol. Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Palmas/TO, 13 de agosto de 2020.

SIDNEY FIORI JÚNIOR
Promotor de Justiça

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2394/2020

Processo: 2019.0007968

PORTARIA PA n. 05/2020

- Procedimento Administrativo –

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª



Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº. 2019.0007968;
2. Interessados: A coletividade;
3. Objeto do Procedimento: acompanhar os procedimentos para implantação de infraestrutura em algumas ruas do bairro Aurenly III, nesta Capital, tendo em vista que dependem da liberação de verba do programa do governo federal - PAC.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se o investigado, Município de Palmas através da respectiva Secretaria – SEISP, a respeito da instauração do presente Procedimento;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas, TO, 12 de agosto de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 007/2018, conforme decisão abaixo, facultando-lhes a apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

DECISÃO:

Inquérito Civil Público nº 007/2018

Assunto: Apurar a regularidade dos estabelecimentos autuados na operação pró-consumidor realizada em 2010.

Interessada: Coletividade

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar “a regularidade dos estabelecimentos autuados na Operação pró-consumidor, realizada em 2010” pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor. O feito foi instaurado no âmbito do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, coordenado pela Corregedoria do Ministério Público.

O procedimento originou-se do recebimento de relatório encaminhado pelo CAOPCon, contendo informações da Operação Pró-consumidor, realizada na cidade de Dianópolis, de 25 a 29 de outubro de 2010. Na ocasião, foram vistoriados diversos estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias e açougues), averiguando a ocorrência de

inúmeras irregularidades, tais como exposição a venda de produtos impróprios ao consumo, deficiência na higienização do local e na uniformização dos funcionários, dentre outros. Como resultado, houve a apreensão de diversos produtos, especialmente de origem animal.

Os relatórios contendo informações dos estabelecimentos vistoriados encontram-se juntados às fls. 10-58. Relatório conclusivo às fls. 59-62. Notificações, termos de apreensão e de interdição juntados às fls. 72-172 (vigilância sanitária) e 173-189 (Procon).

A vigilância sanitária municipal informou o fechamento de diversos estabelecimentos mencionados nos relatórios da operação ocorrida em 2010: fls. 216, 245-253 e 265-299. Constam, ademais, informações dos estabelecimentos que foram notificados e que se adequaram às normas e determinações realizadas: fls. 233-244 e 255-264.

Foi apresentado relatório de operação realizada em 2017 (fls. 301-313).

Foi oficiada a Vigilância para que apresentasse informações acerca da regularização dos estabelecimentos que permaneciam pendentes, sendo: Bel Pão 1, 2 e 3; Super Gonçalves, Supergiro, União Hipermercado, Super Agro Minghi, Comercial Goiás e Comercial Boa esperança. Em resposta, a Visa Municipal informou (fl. 320) que os estabelecimentos Bel Pão 2, Super Gonçalves, Supergiro, União Hipermercado e Super Agro Minghi fecharam. Os demais foram vistoriados em julho de 2020 (fls. 323-325).

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Analisando-se os autos, verifica-se que o feito foi instaurado a partir do recebimento de informações de irregularidades em estabelecimentos vistoriados no ano de 2010. Dentre os vistoriados, muitos se mostraram regulares. Dos demais, houve o fechamento de diversos estabelecimentos, conforme informado pela Vigilância sanitária, havendo perda parcial do objeto de apuração.

Dos que permanecem em funcionamento, verifica-se que sanaram as irregularidades inicialmente constatadas, não havendo novas notícias de falhas na higienização, comercialização de produtos vencidos ou de qualquer forma impróprios ao consumo. As irregulares constatadas nos relatórios recebidos no ano de 2020 dizem respeito à falta de adoção das medidas de prevenção à disseminação do coronavírus, definidas no Decreto Municipal, bem como a irregularidades na organização do estabelecimento. Em relação às primeiras, o próprio decreto prevê as medidas a serem aplicadas pela vigilância municipal, abrangendo multa e até mesmo a interdição do estabelecimento. Quanto à falta de organização, não representam risco aos direitos do consumidor.

Sendo assim, entendo desnecessária a continuidade do feito na medida em que resta demonstrado que as irregularidades constatadas em 2010 foram sanadas. Ademais, há de se ressaltar a importância de se observar o contexto atual e não o verificado à época da operação do CAOP. Neste ponto, cumpre salientar que tramita na Promotoria o ICP 2019.0007056, que tem por objetivo apurar o comércio irregular de produtos de origem animal em estabelecimentos comerciais e Dianópolis-TO, no bojo do qual foi requisitada diligência ao CAOP.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê ciência aos eventuais interessados, com a publicação de edital no Diário Eletrônico, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução nº. 05/18/CSMP/TO), bem como pela



publicação desta decisão no placar da Promotoria.
Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dianópolis, 13 de agosto de 2020

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2391/2020

Processo: 2020.0001533

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato para investigar eventuais irregularidades na concessão de diárias para o Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO, bem como para averiguar possível fixação do valor em valores incompatíveis com as finalidades a que se destinam;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da moralidade, da eficiência e da razoabilidade; RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0001533 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades na concessão de diárias para o Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO, bem como para averiguar possível fixação do valor em valores incompatíveis com as finalidades a que se destinam, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO a fim de que informe, em 10 (dez) dias úteis, a tabela atualizada de valores das diárias pagos aos servidores, Secretários Municipais e Prefeito;
4. Oficie-se a Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO a fim de que informe, em 10 (dez) dias úteis, se há registros do procedimento legislativo referente à aprovação dos valores de diárias do município, enviando, se for o caso, registros das discussões que precederam a votação;

5. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2392/2020

Processo: 2020.0004117

Converte Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório para investigar eventuais irregularidades na concessão de diárias para o Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO; CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da moralidade, da eficiência e da razoabilidade; RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório n. 2020.0004117 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades na concessão de diárias para o Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Certifique-se nos autos a existência de eventuais pendências nas diligências determinadas, dando-lhes cumprimento, em sendo o caso;
4. Efetuada a providência acima determinada, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2393/2020
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/2392/2020)**

Processo: 2020.0004117

Converte Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório para investigar eventuais irregularidades na concessão de diárias para o Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO; CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da moralidade, da eficiência e da razoabilidade; RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório n. 2020.0004117 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades na concessão de diárias para o Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Certifique-se nos autos a existência de eventuais pendências nas diligências determinadas, dando-lhes cumprimento, em sendo o caso;
4. Efetuada a providência acima determinada, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002270

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia

anônima junto à Ouvidoria em que se relata, de forma genérica, que no ano de 2019, o gestor do Município de Pium/TO, Valdemir de Oliveira Barros, realizou diversas contratações de servidores de maneira desordenada que ocasionou impacto negativo (atraso) ao processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Compulsando os autos, verifica-se que a Ouvidoria deste Parquet foi oficiada (Evento 5) a fim de que entrasse em contato com o interessado, para que juntasse à representação, elementos mínimos que corroborasse o alegado.

Em resposta (Evento 6), a Ouvidoria informou sobre a impossibilidade de manter contato com o manifestante anônimo após a conversão do protocolo em Notícia de Fato, uma vez que esta Ouvidoria não detém mais o domínio do protocolo.

Acrescentou que a maneira mais célere de disponibilizar o despacho ao manifestante anônimo seria tornar o referido documento visível no modo público. Assim, em tese, ao digitar o protocolo para acompanhamento e clicando em visualizar movimentos no procedimento criado, o manifestante poderia verificar o despacho para trazer os elementos mínimos necessários que embasem sua denúncia.

É o relatório, em síntese.

Destarte, considerando se tratar de reclamação desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e, diante da impossibilidade de intimação do noticiante para complementá-la, por se tratar denúncia anônima, não se vislumbra, por ora, irregularidades que deem ensejo a adoção de outras medidas por parte do Ministério Público, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de irregularidades do Município de Pium – TO.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Comunique-se, via sistema E-Ext, a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de indeferimento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Determino que a presente decisão esteja no modo público no sistema E-Ext, bem como que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

PIUM, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>